



Seguro de Assistência edp- Guia de benefícios

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato, entende-se por:

Segurador – a entidade legalmente autorizada para a exploração do SEGURO ASSISTÊNCIA EDP que, enquanto tal, subscreve o presente contrato, isto é, a Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A..

Tomador de Seguro – a pessoa singular ou colectiva que subscreve o presente contrato com a Seguradora, isto é, a EDP COMERCIAL – Comercialização de Energia, S.A..

Pessoa Segura – os Clientes do Grupo EDP enquanto aderentes ao edp.

Âmbito da Cobertura – o Segurador garante às Pessoas Seguras serviços de “Assistência Técnica ao Lar, Pequenos Negócios e Condomínios”, disponibilizando, de acordo com a opção subscrita, o envio de técnicos para serviços de reparação e contenção de avarias, referentes a serviços de:

- electricidade;
- electrodomésticos (linhas branca e castanhas);
- ar condicionado;
- gás ;
- computadores (avaria de hardware);
- e instalação de aparelhos de ar condicionado.

As garantias do presente contrato não são eficazes quando a Pessoa Segura se ausente da sua residência habitual, pequeno negócio ou condomínio por período superior a noventa dias.

Validade – A validade do SEGURO ASSISTÊNCIA EDP começa aquando da adesão do Cliente do Grupo EDP ao edp e terá a duração de um ano, renovável por sucessivos e iguais períodos salvo se, entretanto, o Cliente deixar de ser aderente ao edp, caso em que a validade do seguro cessa na data em que tal facto ocorra.

Âmbito Territorial – Portugal Continental.

Sinistro – serviço de assistência para realização de serviços de reparação ou contenção de avarias por forma a fazer funcionar as garantias do presente contrato.

Franquia – montante certo e determinado que fica a cargo da pessoa segura no caso de pagamento de sinistro por parte do Segurador.

OBJECTO E GARANTIAS DO CONTRATO

O presente contrato tem por objecto o acesso, através do telefone 808 50 50 53, aos serviços de Assistência Técnica adiante indicados.

Habitação Segura/Segmento Residencial:

Em caso de sinistro na Habitação Segura, o Segurador garante os seguintes serviços de Assistência Técnica:

- Envio de Técnico no caso de Avaria – envio à morada da Pessoa Segura de profissionais competentes a fim de efectuarem a reparação do(s) dano(s) ou a sua contenção.

O custo da deslocação do técnico e da reparação do(s) dano(s), incluindo materiais, ficam a cargo do Segurador, até aos seguintes limites:

- Deslocação: custo a cargo do Segurador
- Limite máximo por reparação: € 125
- Número máximo de reparações por anuidade: 2
- Franquia em caso de sinistro: € 25 por sinistro

- Perda ou Roubo de Chaves – envio à morada da Pessoa Segura de profissionais competentes a fim de promover a resolução pelos meios mais adequados do acesso e segurança do local de risco nas situações em que ocorra perda ou roubo de chaves, suportando os custos inerentes, incluindo se necessário, o custo com a substituição de fechadura - limite de 1 ocorrência por ano.

Estas prestações só se encontram garantidas no caso de o serviço ser solicitado através do número de telefone de Assistência acima referido.

Pequenos Negócios:

Em caso de sinistro no Pequeno Negócio, o Segurador garante os seguintes serviços de Assistência Técnica:

- Envio de Técnico no caso de Avaria – envio à morada da Pessoa Segura de profissionais competentes a fim de efectuarem a reparação do(s) dano(s) ou a sua contenção.

O custo da deslocação do técnico e da reparação do(s) dano(s), incluindo materiais, ficam a cargo da Seguradora, até aos seguintes limites:

- Deslocação: custo a cargo do Segurador
- Limite máximo por reparação: € 125
- Número máximo de reparações por anuidade: 2
- Franquia em caso de sinistro: € 25 por sinistro

Substituição da fechadura – envio à morada da Pessoa Segura de profissionais competentes a fim de promover a substituição da fechadura do estabelecimento comercial em caso de roubo, tentativa de roubo ou assalto ao estabelecimento comercial - limite de 1 ocorrência por ano.

Vigilância – Envio de vigilante ao local de risco, se não for possível proceder à reparação dos danos ou a sua contenção e o local ficar acessível do exterior – limite máximo de 72 horas, suportando o Segurador as despesas decorrentes da guarda do estabelecimento seguro e seu recheio.

Técnicos de Segurança – promover a deslocação de técnicos de segurança ao estabelecimento, para aconselhamento sobre medidas adequadas de protecção anti-roubo, incêndio e emergência médica, adequadas à sua instalação – ilimitado no uso sendo o custo da deslocação suportado pelo Segurador.

Estas prestações só se encontram garantidas no caso de o serviço ser solicitado através do número de telefone de Assistência acima referido.

Condomínio:

Em caso de sinistro nas partes comuns do condomínio, o Segurador garante os seguintes serviços de Assistência Técnica:

- Informações sobre Profissionais – o Segurador põe à sua disposição, um serviço permanente (24 horas em qualquer dia do ano) para informação de número(s) de telefone de serviços de reparação rápida, situados o mais próximo possível do condomínio.

A intervenção do Segurador limita-se simplesmente a comunicar um ou mais números de telefone, não podendo o mesmo ser responsabilizado pelo custo e pela qualidade dos trabalhos executados pelos profissionais indicados.

- Envio de Técnico no caso de Avaria – envio à morada do condomínio de profissionais competentes a fim de efectuarem a reparação do(s) dano(s) ou a sua contenção.

O custo da deslocação do técnico e da reparação do(s) dano(s), incluindo materiais, ficam a cargo do Segurador, até aos seguintes limites:

- Limite máximo por reparação: € 125
- Número máximo de reparações por anuidade: 2
- Franquia em caso de sinistro: € 25 por sinistro

Exemplos de mau funcionamento por problema eléctrico de equipamentos do edifício:

- Portão de garagem ou portas de acesso ao prédio;
- Estores eléctricos da sala de Condóminos (caso exista);
- Sistema de iluminação das partes comuns;
- Sistema de rega afecto ao Condomínio;
- Sistema intercomunicador áudio e/ou vídeo.

Reparação de Antena Colectiva – em caso de queda ou perigo eminente de queda da antena colectiva do prédio, o Segurador envia um técnico especializado, fica a cargo do Segurador o custo de transporte e de mão-de-obra do serviço - limite de 1 ocorrência por ano com máximo de €125 e franquias de 25€.

Substituição de Fechadura – se em consequência de furto, roubo ou tentativa de roubo do edifício, a fechadura de qualquer das portas de acesso exterior do edifício, ficar inutilizada – limite de 1 ocorrência por ano com máximo de €125 e franquias de €25.

Segurança e Vigilância das Partes Comuns – proceder à vigilância do local de risco, senão for possível proceder à reparação dos danos ou a sua contenção e o local ficar acessível do exterior – limite máximo de 48 horas, suportando o Segurador as despesas decorrentes da sua guarda.

Estas prestações só se encontram garantidas no caso de o serviço ser solicitado através do número de telefone de Assistência acima referido.

INÍCIO DO CONTRATO

O presente contrato produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pela Seguradora, salvo se, por acordo das partes, for estabelecida outra data de início, a qual não pode, todavia, ser anterior à da recepção da proposta.

DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato é celebrado por um ano e considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais.

PRINCIPAIS EXCLUSÕES

Além das exclusões estabelecidas especificamente para cada uma das garantias e referidas nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice, devem ser consideradas as seguintes exclusões genéricas:

- Sinistros resultantes de acontecimentos ocorridos antes da entrada em vigor do SEGURO ASSISTÊNCIA EDP;
- Prestações que decorram de serviços que não tenham sido solicitadas através do número de telefone de Assistência acima referido;
- Prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador dentro do prazo de validade da apólice ou despesas que não tenham sido efectuadas com o seu acordo prévio, salvo os casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- Sinistros resultantes de crimes e outros actos intencionais da Pessoa Segura;
- Sinistros decorrentes de dolo da Pessoa Segura e/ou Beneficiários;
- Sinistros em consequência da acção ou omissão da Pessoa Segura sob o efeito de álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolémia igual ou superior ao permitido por Lei e/ou uso de estupefacientes fora de prescrição médica ou quando incapaz de controlar os seus actos;
- Prestações que envolvam o pagamento de multas e prestações que sejam decorrentes de apostas;
- Cataclismos da natureza, actos de guerra, terrorismo, greves, tumultos, perturbações da ordem pública, bem como utilização e transporte de materiais radioactivos;
- Situações resultantes de problemas verificados com o Software dos computadores.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Para usufruir das garantias prestadas pelos serviços de assistência no âmbito do SEGURO ASSISTÊNCIA EDP, terá previamente de contactar o Segurador por telefone:

Serviço a Clientes 24h/dia e 365 dias/ano:

Em Portugal: 808 50 50 53

No estrangeiro: (+351) 21 034 79 60

Nas comunicações com os Serviços de Assistência a solicitar a prestação das garantias, a Pessoa Segura deverá indicar:

- Nº de Cliente EDP;
- Nº de Contrato EDP;
- Nome da Pessoa Segura;
- Morada do Local de Risco onde deverá ser prestada a assistência;
- Número de telefone de contacto;
- Descrição da ocorrência e tipo de assistência requerida.

INFORMAÇÃO

O presente texto constitui um resumo das condições aplicáveis ao SEGURO ASSISTÊNCIA EDP.

O texto completo das Condições Gerais e das Condições Particulares do SEGURO ASSISTÊNCIA EDP encontram-se disponíveis no sítio na Internet da EDP (www.edp.pt).